Belo Jardim
A semente de um novo tempo

LEI Nº 1.583/2003

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento de clientes e/ou usuários em lotéricas ou similares no Município de Belo Jardim.

A Prefeitura Municipal do Belo Jardim no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos alternativos aos bancos, como casas lotéricas ou similares que operam no Município do Belo Jardim, obrigados a atender cada cliente ou usuário, nos prazos máximos, contados a partir do momento que ele tenha entrado na fila de atendimento, de acordo com esta Lei.

§ 1º - Os estabelecimentos que se referem ao Artigo 1º, trata-se de casas com algumas funções semelhantes ao atendimento da rede bancária, como por exemplo: recebimentos de guias e carnes assemelhados, água, luz, telefone, bloquetes de cobranças ou outros quaisquer tipos de recebimentos bem como, pagamento de programas sociais do Governo Federal/Estadual/Municipal, pagamentos de aposentados e pensionistas como também de servidores públicos do município.

§ 2º - Em dias normais, o cliente ou usuário não passará mais do que 20(vinte) minutos na fila para ser atendido.

§ 3º - Em vésperas e após feriados prolongados, o prazo máximo de atendimento será de 30(trinta) minutos.

Art.2º - O estabelecimento que deixar de cumprir o disposto desta Lei, ficará sujeito a seguintes penalidades:

I – Advertência;
II – Multa de 500(quinhentos) URF's;
III – Duplicação do valor da multa do item anterior, em caso de reincidência;

Art.3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 21 de outubro de 2003.

JOÃO MENDONÇA
-Prefeito-

Rua Siqueira Campos, 220 – Centro – Belo Jardim/PE – CEP: 55.150-000 / Fone: (81) 3726-1871 / Fax: (81) 3726-8733
CNPJ: 10.260.222/0001-05 E-mail: pbjardim@3sev.com.br